



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR NOVO VIRGULINO

Contato: (86) 94639945

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004 /2025

RECEBIDO
DATA 04/04/25

“Indica ao Poder Executivo Municipal a criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Correia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Indicação:

Art. 1º. Fica instituída a criação e regulamentação do cargo em provimento efetivo de Condutor de Ambulância no Município de Luís Correia em atenção ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. Os servidores públicos efetivos investidos no cargo de motorista, lotados exclusivamente no Complexo de Urgência e Emergência que estão exercendo a função como Condutor de Ambulância, no ato de publicação desta lei, deverão manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, caso queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de motorista.

I – Caso optem pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância deverão no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem treinamento especializado para o referido cargo, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;

II – Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo considerado no Parágrafo I, será contado a partir da data que reassumir as suas funções;

III – Os atuais titulares do cargo de motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados a disposição da Administração Pública para lotação dos mesmos em outros setores desta administração.

Art. 3º. O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas de título.

Art. 4º. Para o exercício da atividade, os Condutores de Ambulância devem atender aos seguintes requisitos:

RECEBIDO
DATA 03/04/2025
MARIA INES RODRIGUES FERREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 554.424.713-72
HORAS: 9:40



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR NOVO VIRGULINO

Contato: (86) 94639945

- I** – Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- II** – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III** – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “D” ou “E”;
- IV** – Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência, reconhecido pelo DETRAN-PI, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285 de 29 de junho de 2008.

Art. 5º. Estão dispensados de comprovação de conclusão do Ensino Médio, previsto no artigo 4º, parágrafo I, desta lei, os Condutores de Ambulância, que comprovarem estar em efetivo exercício profissional com data anterior a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de Condutor são:

- I** – Conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
- II** – Conhecer integralmente e realizar manutenção no mesmo;
- III** – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações;
- IV** – Conhecer a malha viária local;
- V** – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema de assistência local;
- VI** – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida e corroborar com a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VII** – Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratórias básicas; **VIII** – Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 7º. Em caso de contratação de terceirizadas o contrato deverá obedecer às normas especificadas desta lei;

Art. 8º. No atendimento as urgências e emergências é obrigatório a tripulação estar de acordo com a Portaria nº 2.048 do Ministério da Saúde de 5 de novembro de 2002.

Art. 9º. As alterações aqui descritas farão sem prejuízo dos direitos já adquiridos no cargo de motorista.

Art. 10º. A critério da superintendência do respectivo órgão e de acordo com o fluxo de atendimento do Complexo poderão os condutores do SAMU e PRONTO SOCORRO atuar nas



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR NOVO VIRGULINO

Contato: (86) 94639945

possíveis ocorrências de ambas as instituições, sem prejuízo da carga horária estabelecida bem como remuneração.

Art. 11º. Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Luís Correia, 25 de março de 2025

Atenciosamente,

Autor - Antônio José de Moraes Veras
VEREADOR - PSD

Coautor - Renam Rodrigues Pinto
Vereador – MDB

Francisco Rodrigues Cajado Junior
Coautor- Vereador – MDB

Julyany de Araujo Galeno
Coautor - Vereadora – MDB

Ilton Veras de Araujo
Coautor- Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR NOVO VIRGULINO

Contato: (86) 94639945

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Correia é essencial para garantir a eficiência, segurança e qualidade no atendimento de urgência e emergência à população. Este projeto de indicação visa valorizar os profissionais que desempenham uma função estratégica na rede de saúde, além de oferecer maior clareza e organização nos procedimentos relacionados ao transporte de pacientes.

Atualmente, os serviços de condução de ambulâncias são fundamentais para o funcionamento adequado do sistema de saúde, especialmente em situações de emergência que demandam agilidade e precisão. Para isso, é necessário que os condutores possuam habilidades específicas, estejam devidamente capacitados e cumpram os requisitos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro e em resoluções do CONTRAN, como formação especializada e habilitação adequada.

Além disso, o projeto tem como objetivo proporcionar estabilidade aos profissionais que já exercem a função, garantindo-lhes a oportunidade de escolha e valorização profissional, bem como estabelecendo critérios justos para o ingresso no cargo, seja por meio de concurso público ou capacitação.

A criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância também representam um avanço no fortalecimento da infraestrutura de saúde municipal, permitindo que o atendimento seja realizado por profissionais que conhecem a malha viária local, os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema e os procedimentos básicos de suporte à vida.

Por fim, este projeto promove transparência e organização na gestão pública, atendendo aos princípios de eficiência e legalidade. A aprovação desta indicação será um marco para a saúde pública de Luís Correia, beneficiando tanto os profissionais quanto os munícipes que dependem deste serviço essencial.

Atenciosamente,

Luís Correia, 25 de março de 2025

Autor - Antônio José de Moraes Veras
VEREADOR – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR NOVO VIRGULINO

Contato: (86) 94639945

Coautor - Renam Rodrigues Pinto

Vereador – MDB

Francisco Rodrigues Cajado Junior

Coautor- Vereador – MDB

Julyany de Araujo Galeno

Coautor - Vereadora – MDB

Ilton Veras de Araujo

Coautor - Vereador – PSD